



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional - Paraíba

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

**FORNECIMENTO, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE VEÍCULOS,
DESTINADO A UTILIZAÇÕES DIVERSAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF
13ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL, NO ESTADO DA PARAÍBA ADQUIRIDO POR
PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

OUTUBRO/2023



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional - Paraíba

ÍNDICE

- 1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO
- 2 TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES
- 3 VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 4 LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE
- 5 DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS
- 6 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 7 VISITA AO LOCAL DA ENTREGA
- 8 PROPOSTA
- 9 HABILITAÇÃO TÉCNICA
- 10 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA
- 11 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS
- 12 FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 13 REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 14 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
- 15 MULTAS
- 16 GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 17 RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS
- 18 FISCALIZAÇÃO
- 19 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
- 20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 21 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF
- 22 GARANTIA DOS MATERIAIS
- 23 MATRIZ DE RISCO
- 24 CONDIÇÕES GERAIS
- 25 ANEXOS



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional - Paraíba

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de veículo por meio de Pregão Eletrônico no Sistema Registro de Preços, com vistas a atender às necessidades da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, estado da Paraíba, discriminados em planilha constante como Anexo II destes Termos de Referência, conforme descrito abaixo.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	Quantidade
1	602316	- Veículo tipo SUV, 0 km, 5 lugares, 4 portas laterais e 01 porta traseira, na cor BRANCA, Ano de fabricação 2023 ou 2024, motor gasolina ou flex, com potência maior ou igual a 110 CV, Tração dianteira, Ar-condicionado Frio/Quente de fábrica; cilindrada mínima de 1.4 litros ou superior, altura mínima livre do solo 190 mm, porta-malas com capacidade mínima de 320 litros, direção assistida hidráulica ou elétrica, tanque de combustível com capacidade mínima 40 litros, câmbio automático; rádio de fábrica com antena e alto-falantes, alarme de fábrica e jogo de tapetes; Garantia de 3 anos ou superior, contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento pela contratada. - O veículo precisa estar em conformidade com regulamentação vigente, homologado pelo INMETRO. - O emplacamento deverá ser em nome da Codevasf, no local de entrega do bem, na categoria particular, com todas as taxas e impostos quitados. - Documentação: deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção, do proprietário e de serviço. Estar enquadrada nos padrões de proteção ambiental e com todos os acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro/CONTRAN. Assistência técnica autorizada no Estado de entrega do veículo. Com entrega técnica.	02

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado,



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional - Paraíba

cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

13ª SR – 13ª Superintendência da Codevasf, situada na cidade de João Pessoa-PB, em cuja jurisdição territorial localiza-se o fornecimento objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no sítio do Compras Governamentais: www.gov.br/compras/pt-br.

CATSERV - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no sítio do Compras Governamentais: www.gov.br/compras/pt-br.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço ou fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional - Paraíba

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: www.gov.br/compras/pt-br.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Aquisição de veículo tipo SUV objeto desse termo de referência será realizada por meio Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preço – SRP; por valor estimado Público; e com Critério de Julgamento – “Menor Preço” e modalidade de disputa “aberto”, com intervalo mínimo de lances de 0,5%.

3.1. A forma de fornecimento do bem, objeto deste termo de referência, será do tipo “integral”.

3.2. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12(doze) meses contado a partir da data da Resolução da Diretoria Executiva ou Comitê que homologar a licitação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos que determina o art.12, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013; art. 66, §2º, IV da Lei nº 13.303/2016 e Despacho nº2173/2022 da PR/SL.

4. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

4.1. O equipamento objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue na 13ª Superintendência da Codevasf, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, cujo endereço de entrega corresponde à Avenida Epitácio Pessoa, nº 1705, 2º andar – 13ª SR CEP: 58.030-900, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB.

4.2. O fornecedor deverá contatar a 13ª Superintendência da Codevasf – 13ª SR, através do telefone: (83) 3216 - 4612, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, para informar ao Superintendente ou correspondente fiscal, com antecedência mínima de 72 horas (três dias úteis) a respeito do dia e da hora previstas para entrega;

4.3. O meio de transporte e o acondicionamento do item objeto deste pregão devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações, ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

5.1. O objeto do presente TR compreende a aquisição de veículo tipo SUV, com o fornecimento, transporte, carga e descarga, conforme descritos no item 1 deste Termo de Referência

5.2. A descrição do fornecimento consta das Planilhas de Quantidades e Preços Orçados e Escopo de Fornecimento, e nas Especificações Técnicas – Anexo II deste Termo de



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional - Paraíba

Referência, respectivamente, que deverão ser observados criteriosamente pelos licitantes.

- 5.3. A montagem dos equipamentos e supervisão de montagem não faz parte do Escopo de Fornecimento.
- 5.4. Todo carregamento deverá ser acompanhado dos respectivos romaneios (completos) e notas fiscais.
- 5.5. O bem ofertado deverá ser original de fábrica, 0 km (quilometragem máxima de até 30 km) não se admitindo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, remanufaturados ou reciclados, sob pena de afastamento do certame e/ou de não recebimento dos mesmos quando de sua entrega.
- 5.6. O bem ora licitado deve atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei nº. 4.150 de 21/11/62), no que couber e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 5.7. A licitante que não atender às especificações técnicas estabelecidas terá sua proposta desclassificada, mesmo tendo sido habilitada no que diz respeito à documentação.
- 5.8. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecida que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, §2º, inciso VII, letra "b", da Constituição Federal/88.
- 5.9. O ano de fabricação dos bens ofertados devem ser o da emissão da Ordem de Fornecimento ou da abertura das propostas.
- 5.10. Havendo divergência entre os valores publicados dos materiais no sistema do pregão no sítio do Compras Governamentais: www.gov.br/compras/pt-br e os valores contidos nas planilhas do edital, valerão sempre os valores contidos nas planilhas constantes no edital.
- 5.11. O bem ofertado deverá ser produzido no Brasil ou nacionalizado, devendo possuir assistência Técnica de Fábrica no estado da Paraíba, como também, disponibilização de peças de reposição.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderá participar do presente instrumento, empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, nacionais individuais, que atendam as exigências do TR e seus anexos.
 - 6.1.1. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.
- 6.2. Não será permitida a participação de consórcio, por se tratar de licitação de objeto único que não envolve especialidades de ramos distintos. Elucidamos ainda que, como não se trata de metodologia de execução de alta complexidade, o objeto a ser licitado não se enquadra sob o formato de licitação de contrato de mão de obra para execução sob a forma de cooperados e, portanto, dispensa a permissão de participação de empresas na forma cooperativa, conforme estabelece IN 05/2017.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional - Paraíba

6.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste TR.

6.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA.

6.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

6.4.2. **Não será permitida a participação de Cooperativa**, conforme justificado no Anexo I deste TR.

6.5. Em decorrência das dificuldades operacionais e logísticas, a CODEVASF usufruirá o direito facultado no Art. 4º, § 1º do Decreto 7.892/2013 e do Decreto nº 8.250/2014, ponderando pela dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP).

6.6. As licitantes deverão apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf para cada item.

7. VISITA AO LOCAL DE ENTREGA

7.1. O atestado de visita aos locais do fornecimento **NÃO será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos/fornecimentos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser apresentada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do local de entrega.

7.2. Os custos de visita aos locais dos fornecimentos correrão por exclusiva conta do licitante.

7.3. A visita ao local onde será entregue o veículo deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas e deverá ser realizada em horário comercial.

7.4. Em caso de dúvidas quanto a entrega do bem em questão, objeto deste Edital ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com 13ª Superintendência da Codevasf - 13ª SR, através do telefone: (83) 3216 - 4441, em dias úteis, nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h.

8. PROPOSTA

8.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

- a) Nome, endereço, cidade, estado e país do fabricante de cada bem ofertado;
- b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional - Paraíba

- 8.2. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do equipamento, testes de fábrica e de campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 8.3. Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.
- 8.4. O licitante deverá apresentar catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos equipamentos objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:
- a) Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos bens, inclusive lista básica dos componentes com os respectivos fabricantes;
 - b) No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos do licitante, deve ser indicado claramente, quais os bens que constituem o objeto da proposta;
- 8.5. O licitante deverá apresentar planilha de preço unitário e total ofertado para o item licitado, devidamente preenchida com clareza, como também a indicação do prazo de validade da proposta, com prazo mínimo de 90(noventa) dias.

9. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada no item 5 deste Termo de Referência.
- 9.2. Será considerado desvio aceitável aquele que não afeta de maneira substancial a qualidade ou o desempenho (performance) dos equipamentos/serviços, que não restrinja os direitos da CODEVASF e as obrigações do licitante e que também não prejudique ou afete a posição competitiva de outros licitantes que ofertarem equipamentos/serviços dentro das condições estabelecidas.
- 9.3. A CODEVASF poderá desprezar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta desde que não verifiquem transgressões na forma construtiva e de materiais, constantes das Especificações Técnicas descritas no Anexo II deste Termo de Referência.
- 9.4. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Atestado(s) em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos/serviços de forma a permitir a



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional - Paraíba

constatação da experiência do licitante na execução de fornecimento de equipamentos.

- i. Consideram-se fornecimentos similares: fornecimento de materiais e equipamentos de mesma complexidade tecnológica, finalidade ou pertencente ao mesmo setor produtivo.
 - ii. A comprovação da experiência deverá demonstrar fornecimento similar de no mínimo 30% do quantitativo do item desta licitação a que estiver concorrendo.
 - iii. É permitida ao licitante a soma de atestados para o atendimento das exigências, desde que todas em seu nome.
- b) O licitante deverá apresentar catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos equipamentos objeto desta licitação e compreenderá no mínimo o seguinte.
- i. Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos bens, inclusive lista básica dos componentes com os respectivos fabricantes;
 - ii. No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos do licitante, devem ser indicados, claramente, quais os bens que constituem o objeto da proposta;
- c) A licitante vencedora deverá garantir a disponibilização de assistência técnica própria ou credenciada pelo fabricante, referente ao fornecimento do bem a que concorrer no estado da Paraíba.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A CODEVASF se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 264.684,00** (Duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), conforme indicado na Planilha de Especificações Técnicas, Quantidades e preços, constantes do Anexo II deste termo de Referência.
- 10.2. A indicação da dotação orçamentária somente é exigida para a formalização do Contrato ou instrumento equivalente, conforme estabelecido no art. 7º, § 2º do Decreto n.º 7.892, de 23/01/13.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 11.1. O prazo para execução do objeto deste TR é de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional - Paraíba

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preço unitário do material, efetivamente entregue, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme a legislação vigente, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observado ainda o subitem seguinte:

- a) Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento da Nota Fiscal/ fatura.
- b) O adimplemento ocorrerá após a entrega no local de recepção, com o atesto da nota fiscal/fatura, após vistoria técnica de agente fiscalizador indicado pela CODEVASF.

13. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços ofertados em Ata serão fixos e irrevogáveis. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Codevasf) promover negociações junto às licitantes participantes, observadas as disposições do Capítulo VIII do Decreto n.º 7.892/2013.

14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15. MULTAS

15.1. Nos casos de inexecução total do contrato/ordem de fornecimento, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do contrato ou ordem de fornecimento, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

15.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de até 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

15.3. Nos casos de atrasos na execução dos fornecimentos descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:

Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional - Paraíba

Grau 03 – multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;

Grau 04 – multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	Grau de Penalidade
Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal	01
Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos.	02
Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03
Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04

- 15.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.5. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 15.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Codevasf/Sede, que procederá ao seu exame;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional - Paraíba

- 15.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente da CODEVASF, que poderá relevar ou não a multa.
- 15.8. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 15.9. Caso a Autoridade Competente da CODEVASF mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

16. GARANTIAS DE EXECUÇÃO

- 16.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento, para os bens de valor unitário acima de R\$ 100.000,00, em espécie a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 16.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na 13ª Superintendência – 13ª SR da Codevasf na cidade de João Pessoa-PB, até a data da assinatura do contrato.
- 16.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 16.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 16.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 16.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 16.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 16.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 16.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de.
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional - Paraíba

- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

17.1. Após o término do fornecimento objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.

17.2. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- c) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.3. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

17.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

17.5. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.

17.6. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os equipamentos rejeitados.

17.7. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
- c) Liberação da Caução Contratual, quando houver.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional - Paraíba

- 17.8. Aceitos e aprovados os fornecimentos, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.
- 17.9. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.
- 17.10. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 17.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos/serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 18.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 18.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 18.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato.
- 18.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 18.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à 13ª Superintendência Regional da Codevasf, responsável pelo acompanhamento da Ordem de Fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 18.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 18.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional - Paraíba

acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

- 18.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 19.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:

19.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

19.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

19.1.3. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

19.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

- 19.2. O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.

- 19.3. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.

- 19.4. Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitui as exigências do item 19.1 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. O licitante fica obrigado a garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional - Paraíba

20.1.1. O licitante, para demonstrar confiabilidade dos equipamentos/materiais a serem fornecidos, deverá apresentar uma ou mais declarações de fornecimento com as características técnicas mínimas solicitadas na comprovação de experiência específica exigida acima, apresentando o seguinte:

- Características do sistema de operação
- Local de instalação
- Nome e endereço do cliente

20.1.2. A confiabilidade dos equipamentos será avaliada com base nas declarações sobre experiências de campo fornecidas junto com a proposta para equipamentos com as características técnicas mínimas solicitadas no item.

20.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

20.3. A descarga dos equipamentos/materiais adquiridos deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.

20.4. A contratada deverá comprovar, por meio de declaração ou apresentação da rede de assistência técnica autorizada, que o fabricante do bem fornecido, possui assistência técnica no âmbito do Estado da Paraíba.

20.5. A licitante vencedora deverá apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf para cada item da Licitação.

20.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.6.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

20.6.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

21.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional - Paraíba

- 21.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 21.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 21.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 21.5. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 21.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.
- 21.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

22. GARANTIA DOS MATERIAIS

- 22.1. A garantia do objeto deverá obedecer aos prazos definidos nas Especificações Técnicas, Quantidades e Preços de Referência – Anexo II, parte integrante deste Termo de Referência, assim como o estabelecido no Código Civil e na garantia ofertada pelos fabricantes dos bens e materiais fornecidos.
- 22.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 22.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 22.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 22.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 22.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 22.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 22.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional - Paraíba

- 22.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 22.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 22.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

23. MATRIZ DE RISCO

- 23.1. A matriz de risco está apresentada no anexo III deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 23.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz é da Codevasf.
- 23.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 23.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 23.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 23.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 23.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 23.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional - Paraíba

- 23.9. Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 23.10. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

24. CONDIÇÕES GERAIS

- 24.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.

25. ANEXOS

- 25.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:
- **Anexo I – Justificativa**
 - **Anexo II – Planilhas de Especificações Técnicas, Quantidades e Preços**
 - **Anexo III – Matriz de Risco**



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional - Paraíba

ANEXO I

JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade fornecer subsídios para autorizar a licitação, modalidade pregão eletrônico, no sistema de registro de preços para aquisição de veículo tipo SUV, conforme especificações técnicas, contidas nos termos de referenda deste processo administrativo.

Da necessidade da contratação: A aquisição de veículos tipo SUV destinados a utilizações diversas na área de atuação da CODEVASF na Paraíba, a fim de atender as necessidades de desenvolvimento regional de municípios inseridos na área de atuação da 13ª Superintendência Regional da CODEVASF.

Modalidade: A modalidade a ser empregada para a licitação é o Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO, com Sistema de Registro de Preços (SRP).

Dotação orçamentária: Os fornecimentos serão executados no prazo de vigência da ata de registros de preços. Registra-se ainda que, para o caso do Sistema de Registro de Preços, conforme Art. 7º, §2º do Decreto nº. 7.892, de 23/01/13, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do instrumento.

Art. 7º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, (Art. 32 Alínea IV, lei 13.303/2016), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Do Sistema de Registro de Precos (SRP): O Sistema de Registro de Preços apresenta-se como importante ferramenta de gestão, sobretudo para os casos em que as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração. O SRP possibilita que o gestor se antecipe às dificuldades e conduza o procedimento licitatório com vários meses de antecedência, evitando possíveis emergências, além de proporcionar economia às compras públicas. Assim, considerando a recente criação da 13º SR e a nítida dificuldade de se definir o quantitativo ideal de veículos a serem adquiridos neste momento pela empresa, uma vez que com a ampliação da Superintendência ao longo do tempo poderão surgir necessidades de pedidos posteriores, é pertinente que seja utilizado o procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, com base no inciso IV do art. 3º do Decreto 7.892/2013.

Da não de divulgação da Intenção de Registro de Precos (IRP): Em decorrência das dificuldades operacionais e logísticas, a CODEVASF usufruirá



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional - Paraíba

o direito facultado no Art. 4º, § 1º do 7.892/2013 e do Decreto nº 8.250/2014, ponderando pela dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP).

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual: Os bens a serem adquiridos serão fornecidos no prazo inferior a um ano, conforme consta nos Termos de Referência, e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

1. Registra-se ainda que, para o caso do Sistema de Registro de Preços, conforme Art. 7º, §2º do Decreto nº. 7.892, de 23/01/13, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do instrumento.

Art. 7º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, (Art. 32 Alinea IV, lei 13.303/2016), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Critério de Julgamento: Menor preço, de acordo com o Art. 54, inciso I da Lei n.º13.303/2016.

Orcamento Público/Aberto: A definição pelo orçamento público tem embasamento no Acórdão TCU nº 1502/2018 – Plenário. O referido instrumento é preciso quanto à obrigatoriedade de divulgação dos preços de referência em editais de licitação quando forem utilizados como critério de aceitabilidade das propostas, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Modo de Disputa: Aberto, de acordo com o Art. 52, § 1º da Lei n.º 13.303/2016.

Cota Reservada a ME/EPP: A não previsão da cota de 25% está respaldada pelas ressalvas trazidas no corpo do Decreto Nº 8.538/2015, e que a experiência tem demonstrado que, com a não previsão, a vantajosidade fica preservada, justificamos a não previsibilidade da reserva de 25% para ME/EPPs nesta licitação.

Consórcio: A não admissão da participação de empresas, sob a forma de consórcio, é justificada por se tratar de licitação de objeto único que não envolve especialidades de ramos distintos.

Garantia do Objeto: A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no Art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. O contratante responderá durante, no mínimo, 03 (três) anos, por defeitos de



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional - Paraíba

fabricação das peças previstas pelo fabricante, mantidas as revisões previstas em manual do usuário;

Da participação de empresas estrangeiras: Admissão da participação de empresas estrangeiras desde que preenchidos os requisitos de habilitação e capacidade para a futura execução do objeto contratual previstos no edital.

Da não admissão da participação de empresas, sob a forma de consórcio: Neste certame o objeto é único, singelo, sem obrigações de diferentes especialidades ou passível de divisão. Portanto, a participação sob o regime de consórcio não é justificada. Acrescento ainda ser dispensada a permissão de participação de empresas na forma de sociedades cooperativas, conforme estabelece IN 05/2017, tendo em vista a natureza do serviço a ser contratado.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona): Possibilidade de Adesão por parte de órgãos “não participantes” do processo licitatório, conforme determina o art. 120, §2º da Norma Interna de Licitações e Contratos da Codevasf, tendo em vista que adesão a Ata de Registro de Preços promove a eficiência nas contratações públicas, pois, por serem mais céleres, facilitam o planejamento da gestão, promovem economicidade ao contratar pelo melhor preço e pouco custo. Além de aperfeiçoar a gestão, sem se afastar-se dos princípios da Administração.

Luiz Gonzaga de Albuquerque Silva Jr.
Analista em Desenv. Regional – 13ªGGR - Cad. 7.376-07



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional - Paraíba

Anexo II - Planilha de Especificações Técnicas, Quantidades e preços.

GRUPO ÚNICO					
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	Qtd.	PREÇOS (R\$)	
				Valor Unit.	Sub total
1	602316	- Veículo tipo SUV, 0 Km, 5 lugares, 4 portas laterais e 01 porta traseira, na cor BRANCA, Ano de fabricação 2023 ou 2024, motor gasolina ou flex, com potência maior ou igual a 110 CV, Tração dianteira, Ar-condicionado Frio/Quente de fábrica; cilindrada mínima de 1.4 litros ou superior, altura mínima livre do solo 190 mm, porta-malas com capacidade mínima de 320 litros, direção assistida hidráulica ou elétrica, tanque de combustível com capacidade mínima 40 litros, câmbio automático; rádio de fábrica com antena e alto-falantes, alarme de fábrica e jogo de tapetes; Garantia de 3 anos ou superior, contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento pela contratada. - O veículo precisa estar em conformidade com regulamentação vigente, homologado pelo INMETRO. - O emplacamento deverá ser em nome da Codevasf, no local de entrega do bem, na categoria particular, com taxas e impostos quitados. - Documentação: deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção, do proprietário e de serviço. Estar enquadrada nos padrões de proteção ambiental e com todos os acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro/CONTRAN. Assistência técnica autorizada no Estado de entrega do veículo. Com entrega técnica.	02	132.342,00	264.684,00
TOTAL					264.684,00

Para composição dos preços deste Termo de Referência, foram utilizados os preços dos sites das montadoras e por cotações de mercado, no período de Julho a Setembro de 2023, em anexo.

ANEXO III

MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (Codevasf, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, médio ou baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
1 - Necessidade de fornecer equipamento, material ou máquina ofertada pela contratada na licitação com alteração de marca ou especificação.	Encerramento de fabricação de modelo ofertado pela licitante no período de fornecimento.	Contratada	Alto	Ocasional	Contratada deverá apresentar produto ou nova marca com especificações iguais ou superiores para aprovação pela fiscalização sem aumento dos custos.
2 - Alteração do prazo do fornecimento.	Necessidade de aprovação pela Codevasf da alteração de especificação ou marca do risco 1 solicitada pela contratada.	Compartilhada	Baixo	Ocasional	O prazo será aditado a partir da data de aceitação da nova especificação e/ou marca apresentada pela Contratada e aprovada pela fiscalização da Codevasf. Prazo será acrescido dos dias entre o recebimento pela Contratada da Codevasf da Ordem de Fornecimento e pela comunicação à mesma da aprovação da nova especificação pela especificação pela fiscalização da Codevasf, limitado a 70% do prazo original
3 - Entrega em desacordo com as especificações do Edital.	Não verificação pela contratada da especificação do equipamento descrita no Edital.	Contratada	Alto	Remota	Contratada deverá promover imediata correção, adequação ou substituição do fornecimento em compatibilidade com a especificação mínima do Edital.

4 - Variação cambial do dólar.	Variação cambial com percentual entre o menor valor e o maior valor no período de 12 meses anteriores a data de apresentação da proposta. (Exemplo: menor valor R\$ 4,22 e maior valor R\$ 5,10 corresponde uma variação de 20,85%)	Contratada	Médio	Provável	Contratar um seguro cambial. Contratos sujeitos à variação de moeda estrangeira podem ser protegidos por operações de hedge e, portanto, não podem ser causa para reequilíbrio contratual.
5 - Variação cambial do dólar acima do previsto no item 4	Variação cambial acima do percentual previsto no risco 4 a partir da data da assinatura do contrato ou data de recebimento pela contratada da ordem de fornecimento em relação a data de apresentação da proposta. (Exemplo: Dólar na data de apresentação da proposta R\$5,65 terá uma variação aceitável de 20,85% totalizando um limite de R\$6,83 sem reequilíbrio contratual)	Codevasf	Alto	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente da diferença acima do valor limite. (Exemplo: Se o dólar médio do período de fornecimento for R\$6,96 corresponderá um aditivo de 1,90% $(6,96/6,83*100=1,90\%)$)

6 - Variação da inflação (IPCA)	Aumento do IPCA médio do período entre a data do recebimento da ordem de fornecimento até da data de entrega em relação a variação do menor e o maior valor no período de 12 meses anteriores a data de apresentação da proposta. (Exemplo: proposta de novembro de 2020 e a inflação de maio de 2020 foi 1,88% e dezembro de 2019 4,52% corresponde uma variação de 40,42%)	Compartilhada	Médio	Provável	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente da diferença acima do valor limite. (Exemplo: Se o IPCA do mês de recebimento da ordem de fornecimento for 4,52% e a média do período a partir do recebimento da ordem do fornecimento for inferior a $4,52\% \times 1,44042 = 7,61\%$ não correrá aditivo de reequilíbrio, mas se médio fosse 7,89% o aditivo seria de $0,79\% = 7,89\% - 7,61\%$).
7 - Greve da Receita Federal do Brasil	Greve da Receita Federal nos fornecimentos importados devidamente comprovados os impactos.	Codevasf	Alto	Remota	Aditivo de prazo.
8 - “Greve de caminhoneiros”.	Greve do setor de transporte impedindo o frete.	Codevasf	Alto	Ocasional	Aditivo de prazo.
9 - Aumento dos custos de transporte internacional de cargas.	Elevação de taxas e tarifas e encargos aduaneiros, inclusive frete.	Contratada	Baixo	Ocasional	Empresa renegociar valores ou arcar com a diferença do frete com a sua transportadora.
10 - Aumento dos custos de fretes.	Aumento das tabelas de fretes e diesel.	Contratada	Médio	Ocasional	Empresa renegociar valores ou arcar com a diferença do frete com a sua transportadora

11 - Lockdown	Paralisação da cidade, região ou país de origem de fabricação do equipamento ou máquina devido a pandemia, bem como no local de recebimento.	Codevasf	Alto	Remota	Aditivo de prazo.
12 - Dificuldade de aquisições de matéria-prima.	Aumento dos custos ou atrasos nos fornecimentos de matéria-prima para fabricações	Contratada	Médio	Ocasional	Empresa renegociar valores com fornecedor ou alterar o mesmo.
13 - Estimativa de prazo de entrega	Aceitação do prazo de edital para entrega dos fornecimentos e não conseguir cumprir até um limite de 25% superior ao mesmo, sem nenhum fato superveniente previsto nesta matriz de risco para aditivo de prazo.	Contratada	Médio	Remota	Recebimento dos materiais, equipamentos ou máquinas pela Codevasf com a aplicação das sanções previstas no edital.
14 - Interrupção do contrato	Verificação da impossibilidade provisória recebimento do equipamento por parte da Codevasf.	Compartilhada	Baixa	Remota	Interrupção da contagem do prazo de entrega.
15 - Dano na descarga dos itens de fornecimento.	Dano na descarga ou organização dos materiais, equipamentos ou máquinas na entrega.	Contratada	Médio	Remota	Substituição imediata do material, equipamento ou máquina danificada pela contratada na descarga.
16 - Dano no frete dos itens de fornecimento.	Dano durante o transporte dos materiais, equipamentos ou máquinas.	Contratada	Médio	Remota	Substituição imediata do material, equipamento ou máquina danificada pela contratada durante o transporte
17 - Roubo ou extravio de cargas.	Roubo da carga ou extravio da mesma.	Contratada	Alto	Remota	Aditivo de prazo após a devida comprovação do fato.

18 - Alterações Tributárias.	Mudança na legislação tributária que altere os valores.	Codevasf	Médio	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.
19 - Variação de local de entrega	Mudança nos locais de entrega dos materiais, equipamentos ou máquinas por interesse da Codevasf dentro dos previstos no estado da Paraíba.	Compartilhada	Baixo	Ocasional	A Codevasf deverá avisar quando da emissão da Ordem de Fornecimento e não ocorrerá alteração do valor do preço ofertado por parte da Contratada.
20 - Férias Coletivas	Férias coletivas do fabricante ou fornecedor.	Contratada	Baixo	Frequente	Não será permitido aditivo de prazo.
21 - Alteração de prorrogação de prazo	Solicitação de prorrogação de prazo após término do prazo de execução.	Contratada	Médio	Ocasional	Não será permitido aditivo de prazo.
22 - Variação no prazo de pagamentos	Pagamentos após 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.	Codevasf	Alto	Provável	A contratada deverá solicitar o pagamento da atualização monetária conforme o disposto no art. 5, anexo XI da IN 05/2017 e possuir capital de giro para os fornecimentos.